



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicada na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 30 / 09 / 2021

Wellington Menezes

Assinatura / Matrícula do Responsável

LEI Nº 1364

"Institui o Programa Medicamentos em Casa e dá Outras Providências".

• A Câmara Municipal de Jeceaba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Medicamentos em Casa, no Município de Jeceaba, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas portadoras de doenças crônicas, e doenças mentais, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos das quantidades necessárias de medicamentos, sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado, salvo necessidades de urgência que deverão ser atendidas de acordo com o caso concreto.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e serão executados, mediante o prévio cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente, para fins de endereçamento e necessidade de receberem os medicamentos. Prova e identidade do receptor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I** - residência no Município de Jeceaba;
- II** - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Laudo Médico atestando a incapacidade, e
Receituário Médico com a indicação dos Medicamentos e suas respectivas dosagens.
- IV** -

Art. 6º - Atendendo ao princípio da medida da necessidade/possibilidade e viabilidade, que sejam disponibilizados funcionários responsáveis da Saúde para ministrarem as medicações nos horários corretos para os pacientes incapacitados ou com dificuldades de discernimentos para entender as prescrições e posologias.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento dos remédios e a ministração dos mesmos no domicílio do paciente, mediante avaliação do corpo técnico da Assistente Social e o preenchimento de todos os requisitos dos incisos do Artigo 5º.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA

Prefeito Municipal

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br